



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 444/2024

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 29, 04, 2024



PRESIDENTE

Considerando a necessidade de promover o apoio a diversas áreas de interesse público, tais como esportiva, social, cultural, educacional, ambiental, turística e religiosa, visando ao fortalecimento e desenvolvimento da comunidade local;

Considerando a importância de otimizar o uso dos recursos públicos, bem como de estabelecer parcerias e colaborações entre a administração municipal e as entidades da sociedade civil, em prol do bem-estar da população;

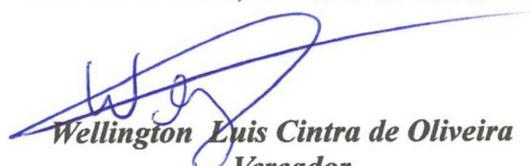
Considerando a relevância da transparência e eficiência na utilização dos veículos destinados ao transporte de passageiros pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, mediante critérios claros estabelecidos na presente lei, como a necessidade de planejamento prévio das viagens e o pagamento de taxas proporcionais ao uso dos mesmos;

Considerando a orientação para direcionar tais recursos públicos para atividades que promovam o bem comum e o interesse coletivo, através da exigência de que as entidades beneficiadas sejam sem fins lucrativos;

Considerando que a presente lei visa aprimorar a gestão dos recursos públicos e fortalecer o terceiro setor em Pirassununga, contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade local.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito, pelos meios regimentais, que a aplicação do Anteprojeto de Lei em anexo, que cuida em promover a CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no Município de Pirassununga conforme anexo.

Sala das Sessões, 29 Abril de 2024.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CESSÃO DE USO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS , E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a ceder o uso de veículos destinados ao transporte de passageiros a entidades e/ou associações esportivas, sociais, culturais, educacionais, ambientais, turísticas e religiosas com sede e em regular funcionamento no Município.

§1º A cessão de uso será concedida para a consecução da finalidade estabelecida nos objetivos sociais de cada entidade.

§ 2º Para fazer jus ao benefício instituído na presente Lei, as entidades, obrigatoriamente, não poderão ter finalidade lucrativa.

Art. 2º Os critérios a serem obedecidos em face da presente Lei, são:

I - As entidades deverão apresentar planejamento mensal das viagens com até 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, com descrição sumária da real necessidade de cada uma delas, os endereços de partida e chegada, quantidade de passageiros e a quantidade de quilômetros estimados na viagem;

II - Aguardar a resposta da Prefeitura, através de ofício, em até 10 (dez) dias, após análise do planejamento a que se refere o inciso anterior;

Art. 3º Para a cessão de que trata a presente Lei, ainda, as entidades e/ou associações deverão recolher previamente aos cofres públicos, o valor de R\$ 2,00 por quilômetro rodado e arcarem com o pagamento de pedágios, diretamente nas respectivas praças instaladas nas Rodovias.

§1º Apurada a diferença entre o valor recolhido da quilometragem estimada e a distância efetivamente rodada, as entidades e/ou associações deverão complementar o pagamento no prazo de 48 horas;

§2º As entidades e/ou associações que deixarem de realizar o pagamento da complementação ficam impedidas de solicitar novas cessões;

Art. 4º A cessão de uso de veículos destinados ao transporte de passageiros às entidades e/ou associações esportivas referidas no art. 1º somente ocorrerá, se atendidas as disposições desta Lei, disponibilidade do veículo, motorista e desde que não haja



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

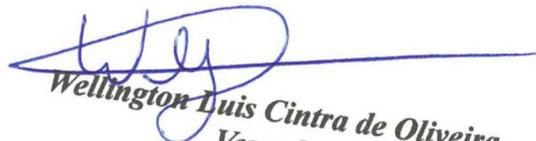
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

prejuízos para os serviços do Município.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 Abril de 2024.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro -Caixa Postal: 89-13630-082

Fone (19) 3561.2811

e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Justificativa

O presente anteprojeto de lei visa estabelecer um mecanismo que permite a utilização dos veículos destinados ao transporte de passageiros pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, São Paulo, por entidades e associações sem fins lucrativos que atuem no município. Essa iniciativa surge da necessidade de promover o apoio a atividades de cunho esportivo, social, cultural, educacional, ambiental, turístico e religioso, contribuindo assim para o fortalecimento dessas áreas e para o desenvolvimento da comunidade local.

Ao autorizar a cessão de uso dos veículos, a lei busca otimizar o uso desses recursos públicos, ampliando seu alcance e beneficiando um espectro diversificado de entidades que desempenham um papel significativo na vida dos cidadãos de Pirassununga. Isso também proporciona uma maior integração entre a administração municipal e as entidades da sociedade civil, fomentando parcerias e colaborações em prol do bem-estar da população.

Os critérios estabelecidos na lei, como a necessidade de planejamento prévio das viagens e o pagamento de taxas proporcionais ao uso dos veículos, visam garantir a transparência e a eficiência na utilização desses recursos públicos, evitando desperdícios e assegurando que o benefício seja concedido de forma justa e equitativa.

Além disso, a exigência de que as entidades beneficiadas sejam sem fins lucrativos reforça o caráter social e comunitário dessa iniciativa, direcionando os recursos públicos para atividades que visam o bem comum e o interesse coletivo.

Portanto, a presente lei representa um instrumento importante para o fortalecimento do terceiro setor em Pirassununga, ao mesmo tempo em que promove uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos, em benefício do desenvolvimento social, cultural e esportivo da comunidade local.

Sala das Sessões, 29 Abril de 2024.


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador